



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI N.º 935/2014

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 5.º da Lei Municipal 521/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1.º - O artigo 5.º da Lei Municipal 521/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º - Entidades e comunidades integrantes do CMDR, sendo para cada uma, um membro efetivo e um suplente:

- 02 representantes da comunidade Ribeirão Bonito***
- 02 representantes da comunidade Venda José Ernesto***
- 02 representantes da comunidade Ponte Nova***
- 02 representantes de comunidade Flórida do Ivaí***
- 02 representantes da comunidade Periferia***
- 02 representantes da comunidade Água do Macuco/Cerâmica***
- 02 representantes da comunidade Postinho***
- 02 representantes da comunidade Carvoeiro***
- 02 representantes da comunidade Barra do Rio Branco***
- 02 representantes da comunidade Ivaizinho***
- 02 representantes da comunidade Água Encantada***
- 02 representantes do Poder Executivo Municipal***
- 02 representantes da Associação dos Cafeicultores de Grandes Rios***
- 02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Grandes Rios***
- 02 representantes do Sindicato Rural de Grandes Rios***
- 02 representantes da Associação dos Moradores de Grandes Rios***
- 02 representantes da Associação Comercial e Industrial de Grandes Rios***
- 02 representantes da CRESOL***
- 02 representantes das Igrejas***
- 02 representantes da AMORGRI***
- 02 representantes da Associação da Casa Familiar Rural***
- 02 representantes do Poder Legislativo***



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

02 representantes do Banco do Brasil
02 representantes da EMATER

Parágrafo Único do Art. 5.º - Os membros do CMDR serão indicados pelas Comunidades e Entidades integrantes, devendo cada uma delas informar por escrito ao Secretário Executivo do CMDR os seus representantes a cada 2 (dois) anos, coincidindo com o processo de eleição da Diretoria Executiva.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 23 de maio de 2.014.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal